

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2008

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA A MUNICÍPIES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica concedida moratória às pessoas físicas e jurídicas, que estejam em débito para com o Município de Carandaí, relativamente a tributos municipais constituídos no Exercício de 2003, pelo prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º - Terá direito à concessão de moratória as pessoas jurídicas que se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno e médio portes.

§ 2º - O benefício de que trata o caput desta artigo não se aplica:

I - Às instituições financeiras;

II - Às pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços públicos, por concessão, autorização, ou delegação;

III - Às empresas constituídas sob forma de sociedades anônimas.

§ 3º - Durante o prazo a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte poderá parcelar seu débito, obedecendo aos critérios da legislação aplicável aos parcelamentos em geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira

Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de abril de 2008. _____

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.